PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Luciano Gomes Barros [illegible]
Assessor da Proc[illegible]
Mat. 17.7[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 38/2017
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 517/2017
TERCEIRO TERMO ADITIVO
PROC. 811/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO N.º 38/2017** CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **PROJECT CONSULTORIA LTDA - ME**, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a Empresa **PROJECT CONSULTORIA LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 16.539.840/0001-67, sita à Avenida Luis Viana, nº 6462, Conj. Manhattan Square, Edif. Wall Street West, Bloco B, Sala 315 – Patamares, Salvador – BA, CEP: 41.680-400, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **MARCUS FABIO ISAAC CRUZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 01969975108, emitida pelo DETRAN-BA, inscrito no CPF sob o nº 900.882.045-53, residente e domiciliado na Alameda dos Antúrios, nº 212, Aptº. 202, Candeal, Salvador-BA, CEP: 40.296-530, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo

Aditivo ao Contrato n.º 38/2017, instruído no PROC/ADM N.º 811/2019, originário da Pregão Eletrônico nº 009/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Municipal n.º 4.484/92 (no que couber), e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n.º 038/2017, cuja vigência iniciou-se aos 31/10/2017, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos na área de soluções integradas em tecnologia para licença de uso de software de gerenciamento de processo legislativo, para atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1.Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 38/2017 por mais um **período de 12 (doze) meses**, contados **a partir** do próximo dia **31 de outubro de 2019**.

2.2.Ademais, a presente prorrogação está consubstanciada na previsão do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O **valor mensal** a ser praticado na vigência deste Terceiro Termo Aditivo corresponderá à importância de **R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**, perfazendo o **valor total** de **R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais),** de acordo com as disposições delineadas no Segundo Termo Aditivo, instruído no Proc. Adm. nº. 801/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas deste aditivo correrão à conta da Unidade Gestora: 20002; Projeto/Atividade: 01.031.0018.248900 – Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação;

Classificação da Despesa: 33.90.39. 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1.O presente termo aditivo decorre de autorização da Diretoria Administrativa/DIRAD da contratante, exarada no PROC/ADM N.º 811/2019, e encontra amparo legal no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Fica designado como fiscal do contrato a Sra. Paula Longa Fernandes, Assessora Chefe de Informática, cadastro 16.760.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1.Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Salvador/BA, 18 de Setembro de 2019.

GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

MARCUS FABIO ISAAC CRUZ
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Vinicius Carneiro
RG n. 1420058789

David Gustavo Lopes de Oliveira
RG n.º 134853956